

PADTEC HOLDING S.A.
C.N.P.J./M.E. N° 02.365.069/0001-44
N.I.R.E. N° 3.330.016.719-6
COMPANHIA ABERTA

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020**

(1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 28 do mês de outubro de 2020, às 14:00, por meio de plataforma eletrônica, foi realizada Reunião de Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. (“Padtec Holding” ou “Companhia”).

(2) MESA: O Sr. Sebastião Sahão Júnior assumiu a presidência da reunião e nomeou a mim, Patricia Sayuri Iqueda, para secretariá-lo.

(3) Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, Srs. Antonio Carlos Valente da Silva, Carlos Raimar Schoeninger, Christiane Almeida Edington, Sami Amine Haddad e Sebastião Sahão Júnior.

(4) DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

(i) Foi aprovada a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária da Companhia, cuja versão final aprovada compõe o Anexo I a esta ata.

(...)

(6) OUTROS ASSUNTOS:

(i) Os Conselheiros receberam e deram ciência do Regimento Interno do Comitê de Remuneração da Companhia, aprovado em 18 de setembro de 2020, e do Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Companhia, aprovado em 29 de setembro de 2020 .

Declaro que a presente é um extrato da ata da Reunião do Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. realizada em 28 de outubro de 2020 às 14:00, lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Patricia Sayuri Iqueda
Secretária da Mesa

- Anexo I à Ata da Reunião do Conselho de Administração de 28/10/2020 –

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA PADTEC HOLDING S.A.

1. OBJETIVO

A presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária (“Política”) visa estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos a serem observados na indicação de membros para o Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Diretoria da Padtec Holding S.A. (“Companhia”) e de suas controladas, garantindo a composição adequada dos órgãos e alinhamento às melhores práticas de governança corporativa.

O Conselho Fiscal da Companhia funciona em caráter não permanente, instalado a pedido dos acionistas em deliberação de Assembleia Geral. Entretanto, as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos nesta Política também devem ser observados na indicação de membros para o Conselho Fiscal, quando instalado.

2. CRITÉRIOS GERAIS PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS AOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DA COMPANHIA

A indicação de membros aos órgãos de governança deve observar o disposto nesta Política, no Estatuto Social da Companhia, nos Regimentos Internos do respectivo órgão de governança, no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa divulgado pelo IBGC (“Instituto Brasileiro de Governança Corporativa”) e na Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Caso existente e arquivado na Companhia, também devem ser observadas as condições estabelecidas em Acordo de Acionistas.

Para serem indicados, os profissionais: (i) devem ser altamente qualificados e possuir experiência (acadêmica, técnica e profissional) compatíveis com o cargo, (ii) devem ter reputação ilibada e idoneidade moral, (iii) não podem ser eleitos aqueles que exercerem função político-partidária, (iv) devem ter disponibilidade de tempo para

dedicar-se à função de forma adequada, (v) devem estar alinhados aos valores e à cultura da Companhia e ao seu Código de Ética e Conduta, (vi) devem ser isentos de conflitos de interesses com a Companhia, (vii) não devem ocupar cargos em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e (viii) não podem ter sido impedidos por lei, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos. Também deverão ser observados os impedimentos e vedações legais previstos na Lei das Sociedades por Ações e nas regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

As indicações devem considerar profissionais com características e perfis diferentes entre si, buscando a complementariedade de competências e a diversidade, para proporcionar um debate bem-sucedido de ideias, que levem à tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas visando o crescimento sustentável da Companhia.

No processo de seleção de candidatos, deverá ser evitada toda e qualquer tipo de predisposição que possa resultar em qualquer forma de discriminação, dentre outras, em razão de gênero, orientação sexual, origem étnica, religião, idade, aparência ou diversidade funcional.

3. CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é um órgão colegiado, que deve ser composto considerando a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

O Conselho de Administração da Companhia é composto por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser baseada nas suas respectivas avaliações individuais anuais, conforme processo de avaliação adotado pela Companhia.

O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente eleito pelo próprio Conselho de Administração, que presidirá suas reuniões e exercerá as outras atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia. Em caso de sua ausência ou seu impedimento, definitivo ou temporário, as funções pertinentes ao cargo de Presidente serão exercidas por outro membro escolhido pelos demais Conselheiros, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

Em caso de vacância (destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez) no cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes do Conselho de Administração, respeitados os termos previstos nesta Política, e exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral, ocasião em que esta elegerá novo Conselheiro para completar o mandato. Também nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, no caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada nova Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

Em relação ao item 2 - Critérios Gerais para Indicação de Membros aos Órgãos de Governança da Companhia, subitens (vi) e (vii) (acima), determinado candidato enquadrado nestas hipóteses poderá ser eleito membro do Conselho de Administração se dispensado pela Assembleia Geral, nos termos do §3º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

A indicação de membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela Administração da Companhia ou pelos seus acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou da legislação aplicável.

3.1 INDICAÇÕES DE CONSELHEIROS CONFORME ACORDOS DE ACIONISTAS

Em relação às indicações realizadas nos termos de Acordos de Acionistas arquivados na Companhia, o acionista que tem direito a indicar candidatos ao Conselho de Administração notificará a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos, com prazo de 40 (quarenta) dias de antecedência da realização da assembleia geral que elegerá o novo Conselho de Administração. Ao indicar um membro para integrar o Conselho de Administração, o acionista deverá apresentar declaração atestando que foram devidamente observados nessa indicação todos os

requisitos legais aplicáveis e os requisitos atinentes aos Acordos de Acionistas, além dos documentos e comprovações cabíveis.

3.2 INDICAÇÕES DE CONSELHEIROS INDEPENDENTES

A indicação de membros independentes para o Conselho de Administração, conforme definições e termos estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), será proposta pelo Comitê de Remuneração da Companhia, que emitirá recomendação ao Conselho de Administração com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração incluirá na proposta da Administração referente à Assembleia Geral para eleição de membros independentes do Conselho de Administração declaração contemplando a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à presente Política e manifestação mencionada no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, relativa ao enquadramento de cada candidato nos critérios de independência estabelecidos naquele documento.

4. INDICAÇÃO DE MEMBROS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, instituir comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros, diretores, colaboradores e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê, observada a Política de Remuneração da Companhia e seus próprios regimentos (“Comitês”).

A composição de tais Comitês também obedecerá aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como suas diretrizes e atribuições estabelecidas em seus regimentos internos próprios.

A indicação de membros para composição dos Comitês será feita pela Administração da Companhia, sendo que a proposta de reeleição dos seus membros deverá ser baseada nas suas respectivas avaliações individuais anuais além de também considerar: i) a assiduidade do indicado nas reuniões realizadas durante o seu último mandato, sendo recomendável a reeleição do indicado que tenha comparecido a, no

mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dessas reuniões; (ii) o bom desempenho de sua função durante o seu último mandato; e (iii) a avaliação do benefício da sua substituição com a consequente renovação do quadro de membros do Comitê quando comparada à sua reeleição e permanência naquele órgão.

5. INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia funciona em caráter não permanente, instalado a pedido dos acionistas em deliberação de Assembleia Geral, e será composto, instalado e remunerado em conformidade com o Estatuto Social, Política de Remuneração e a legislação em vigor.

Não obstante, além das diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos nesta Política, também devem ser considerados os pré-requisitos dispostos no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações quando da indicação de membros para o Conselho Fiscal.

A indicação de membros para composição do Conselho Fiscal da Companhia deverá ser feita pelos seus acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou da legislação aplicável.

6. INDICAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

A Diretoria Estatutária (“Diretoria”) será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Financeiro. Os demais Diretores terão o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente por Diretor de outra área de atuação, a critério do Conselho de Administração da Companhia.

O Conselho de Administração deverá trazer para composição da Diretoria indivíduos com conhecimentos e experiências comprovadas nos setores de negócios em que a Companhia atue ou venha a atuar, buscando a formação de um grupo alinhado à missão, à visão, aos princípios e valores éticos da Companhia, prezando pela diversidade e pluralidade de competências e perfis em sua composição, alinhada às naturezas dos

respectivos cargos. É vedada a eleição de Diretores por qualquer outro critério que não sua competência profissional.

O prazo de gestão de cada Diretor será de 1 (um) ano, permitida a recondução, com base nas respectivas avaliações individuais anuais conforme processo de avaliação adotado pela Companhia.

Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, o Conselho de Administração poderá manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores. Conforme estabelecido no artigo 18 do Estatuto Social, em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.

O Conselho de Administração da Companhia poderá contar com serviços de assessores externos para identificar candidatos ou validar que os candidatos a cargos da Diretoria reúnam as condições referidas nesta Política e que não estão incursos em nenhum dos impedimentos aqui indicados.

7. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DA COMPANHIA

A Política de Remuneração da Padtec Holding S.A., aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 10 de julho de 2020 e vigente por prazo indeterminado, descreve as regras e critérios que orientam as decisões relacionadas à remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e membros dos Comitês da Companhia e de suas controladas.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política foi aprovada em Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de outubro de 2020 e permanecerá vigente por prazo indeterminado.